



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 20 DE AGOSTO DE 2025

ATOS DO EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 398, de 25 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A
DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO
DA ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO DE ALCANTIL – PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro da Zona Urbana do Município de Alcantil - Paraíba, para fins que dela possam decorrer, passando a área urbana a possuir uma área de 718,0907 hectares e 11.340,28 metros de perímetro.

Parágrafo Único - Fica definido as seguintes coordenadas geográficas para a delimitação: inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, de coordenadas N 9.145.292,08m e E 822.782,83m; deste, segue confrontando com, até o **vértice 2**, de coordenadas N 9.142.968,07m e E 825.879,20m; até o **vértice 3**, de coordenadas N 9.142.133,19m e E 825.735,93m; até o **vértice 4**, de coordenadas N 9.142.322,46m e E 823.336,40m; até o **vértice 5**, de coordenadas N 9.143.040,83m e E 821.754,86m; até o **vértice 6**, de coordenadas N 9.143.588,47m e E 821.949,88m; até o **vértice 1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar e demonstrativa, os seguintes anexos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 20 DE AGOSTO DE 2025



- I. Memorial Descritivo;
- II. Planta de Georreferenciamento de Imóvel.

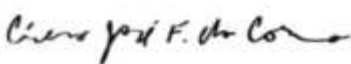
Art. 3º - A Zona Urbana deve dispor de, pelo menos três dos benefícios e serviços públicos previsto nos incisos seguintes, construídos e/ou mantidos pelo Poder Público:

- I. Pavimentação da Via;
- II. Abastecimento de Água;
- III. Rede de esgoto sanitário;
- IV. Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V. Escola Primária e/ou Posto de Saúde a uma distância máxima de 02 km (dois quilômetros) do imóvel considerado;
- VI. Área Recreativa e/ou de lazer a uma distância máxima de 02 km (dois quilômetros) do imóvel considerado.

Art. 4º - Outra Lei Municipal poderá considerar urbanas áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil - PB, 25 de julho de 2025.


CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 20 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 225/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município – LOM e ainda com base na Lei nº 13-B, o Estatuto dos Servidores Municipais, de 12 de setembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Cessão sem Ônus para o município de Alcantil-PB a senhora **MÉRCIA MARIA BATISTA DA SILVA**, funcionária pública do quadro efetivo, ocupando o cargo de **RECEPCIONISTA**, sob a matrícula nº 5407850, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, art. 99, que a critério da administração, poderá ser concedido ao servidor estável para ter exercício em outro órgão ou entidade, para atuar junto a Prefeitura de Santa Cecília-PB, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alcantil-PB, 20 de agosto de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dê-se ciência;

Publica-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 20 de agosto de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMANÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.